



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem

INFORMAÇÃO/CONCLUSÃO

Registrado, em 1º.08.2014, o SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, com a consulta sobre o procedimento a ser adotado quando há protocolo no Sistema PJe-JT (Módulo 1º Grau) de petição dirigida ao 2º Grau, informo o seguinte:

1. Não existe, até o presente momento, funcionalidade no Sistema PJe-JT para encaminhamento ao Módulo 2º Grau de petições e documentos anexados no Módulo 1º Grau e vice-versa.

2. Os administradores técnicos regionais não encontraram nenhuma solução de contorno viável e segura, uma vez que, por exemplo, uma nova remessa do respectivo processo do Módulo 1º Grau para o Módulo 2º Grau exigiria novo preenchimento de todas as abas da tarefa "Remeter ao 2º Grau" (como nas remessas de recursos a serem julgados nessa instância), escolhendo-se, porém, o valor "para prosseguir" como motivo da remessa.

Após essa remessa ao 2º Grau, os documentos inéditos produzidos no Módulo 1º Grau (inclusive, petições anexadas) seriam incluídos no Módulo 2º Grau.

No entanto, não é gerada nenhuma informação aos usuários do 2º grau, que somente tomariam conhecimento dos documentos inéditos anexados, se consultarem a relação de documentos do processo (em "Detalhes do processo"; aba "Processo").

Apesar de ser esse o comportamento apresentado pelo sistema em testes realizados pelos administradores técnicos regionais, não há garantia de que, em uma versão futura, o sistema não venha se comportar de forma distinta, ocasionando, por exemplo, uma indesejada nova distribuição do processo no Módulo 2º Grau.

Diante dessas informações, submeto o presente expediente à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região.

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem

Vistos.

Considerando que a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não tratam expressamente do assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem;

Considerando, no entanto, que as Resoluções nº 185/2013 e 136/2014 prescrevem o seguinte:

Resolução nº 185/2013:

"Art. 9º [...]

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

[...]

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;"

"Art. 16. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo poderão ter, observado o contraditório, sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial."

Resolução nº 136/2014:

"Art. 7º Constitui responsabilidade do usuário:

[...]

III - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente."

"Art. 21. Os documentos juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial, observado o contraditório."

Considerando a competência funcional dos Tribunais, estabelecida na Constituição e nas normas de organização judiciária, e dos juízes de primeiro grau, no Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem

Considerando que, com a implantação do Sistema PJe-JT, foram superadas dificuldades decorrentes do distanciamento físico entre o peticionário e o juízo em que tramita o processo, uma vez que, de qualquer localidade, os usuários externos (advogados e procuradores) podem anexar petições e documentos no sistema, precisamente no Módulo (1º ou 2º Grau) a que se referem, ou seja, naquele módulo em que tramita o processo no qual necessita peticionar; e

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos Judiciários - CPJ, no tocante à atual inviabilidade técnica de encaminhamento de petições e documentos do Módulo 1º para 2º Grau do Sistema PJe-JT e vice-versa;

Considerando que a disciplina acerca do assunto transcende a competência do Comitê Gestor Regional, responsável pela administração do Sistema PJe-JT no âmbito da 24ª Região;

Sugiro à Presidência e Corregedoria deste Tribunal que, aplicando-se por analogia o disposto no art. 16 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 21 da Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja recomendado que, até ulterior deliberação, anexada petição e documentos por usuário externo em Módulo (1º ou 2º Grau) do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem, seja indisponibilizada a visualização das referidas peças pelo respectivo juízo, mediante expressa determinação judicial, intimando-se o peticionário para as providências que entender cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem

Campo Grande, MS (data conforme assinatura eletrônica).

RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA:30824014

Assinado de forma digital por RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA:30824014
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - ACJUS v4, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24A REGIAO-TRT24, ou=MAGISTRADO, cn=RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA:30824014
Dados: 2014.09.03 14:11:18 -04'00'

Desembargador do Trabalho
Presidente do Comitê Gestor Regional do
TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

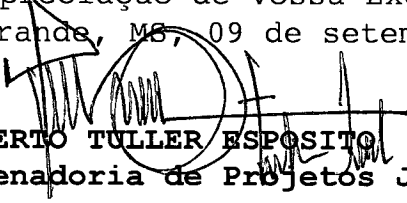
Referente: SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem

CONCLUSÃO

Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, submeto o presente expediente à apreciação de Vossa Excelência.

Campo Grande, MS, 09 de setembro de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários

Vistos.

Considerando que, com a implantação do Sistema PJe-JT, foram superadas as dificuldades decorrentes do distanciamento físico entre o peticionário e o juízo em que tramita o processo, uma vez que, de qualquer localidade, os usuários externos (advogados e procuradores) podem anexar petições e documentos no sistema precisamente no Módulo (1º ou 2º Grau) a que se referem, ou seja, naquele módulo em que tramita o processo no qual necessita peticionar; e

Acolhendo em parte a sugestão do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, recomendo que, até ulterior deliberação, anexada petição e documentos por usuário externo em Módulo (1º ou 2º Grau) do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem, seja determinada a intimação do peticionário para as providências que entender cabíveis, dando-lhe ciência da impossibilidade técnica de envio dos documentos pelo sistema para a instância devida, mantendo-se, porém, a visibilidade de tais documentos no módulo em que foram anexados. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: SIATE nº 37932 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Anexação de petições e documentos pelo usuário externo em Módulo do Sistema PJe-JT distinto daquele a que se referem

Expeça-se ofício aos Excelentíssimos Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos da 24ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Mato Grosso do Sul), com cópia na íntegra do presente expediente, para conhecimento.

Dê-se ampla divulgação da presente deliberação aos usuários externos e internos no "Quadro de Avisos" do Sistema PJe-JT (Módulos 1º e 2º Graus) e na página do PJe-JT no site deste Tribunal.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco das C. Lima Filho', written over the typed name.

Francisco das C. Lima Filho
Des. Presidente do TRT da 24ª Região